

**EMENDA N° 13**

**I – Fica alterada a redação do § 5° do art. 134-C da Lei Complementar n° 478, de 2002, proposta pelo art. 18 do PLCE n° 009/18, conforme segue:**

“Art. 18 .....

Art. 134-C. ....

.....

§ 5° O direito de pedir reconsideração e de recurso prescreve em cinco anos a contar do ato ou fato do qual se originar.

.....”

**JUSTIFICATIVA:**

A prescrição administrativa é prevista em cinco anos, não podendo ser diminuída por legislação municipal.

*Diogo Duarte*  
*DER*